

Ofício Nº 6 /CIS/UFFS/2020

Chapecó-SC, 29 de outubro de 2020.

À conselheira Franciele Karoline Lenschuko
Representante TAE Laranjeiras do Sul – CONSUNI
Relatora do Processo 23205.010314/2020-71 na CAPGP

Assunto: Posicionamento da CIS em relação ao Processo 23205.010314/2020-71

1. Em resposta ao seu e-mail encaminhado em 26 de outubro, em que solicita uma apreciação da CIS sobre o Recurso ao Edital nº 382/GR/UFFS/2020, Processo 23205.010314/2020-71, apresentado à CAPGP, cabem, inicialmente, as seguintes considerações:
 - a. A CIS está a par do assunto desde o dia 08 de setembro de 2020, quando a servidora Cláudia Felisbino Souza, Siape 1165601, Técnica em Assuntos Educacionais, lotada no Setor de Acessibilidade, no Campus Chapecó, encaminhou e-mail à Comissão, no qual solicita “que a CIS acompanhe o processo”, o que não foi possível fazer diretamente, uma vez que se trata de acesso restrito. No entanto, em anexo ao e-mail, a colega enviou o processo inicial. Além disso, a CIS acompanhou a tramitação na CAPGP, com a distribuição do processo para sua relatoria na reunião de outubro.
 - b. A colega TAE explicou o motivo pelo qual abriu processo na CAPGP e, ao mesmo tempo, justificou a razão de recorrer à CIS para acompanhar os trâmites do Processo.
 - c. Esclareceu, ainda, que tentou, desde o dia 02 de setembro de 2020, “impetrar recurso, no entanto nenhum servidor ou setor conseguia esclarecer quais trâmites do processo, nem qual classe, assunto, tipo de processo deveria utilizar”.
2. Na manhã de hoje, 29 de outubro, em reunião extraordinária, a CIS retomou os dados do Processo 23205.010314/2020-71 e documentos afins, considerando, objetivamente, que:
 - a. A servidora seguiu os trâmites previstos, valendo-se das normativas para solicitar a ampliação em 10% a carga horária, totalizando 8 horas semanais para dedicação ao Mestrado em Educação, o que foi deferido, conforme publicado no Edital Nº 438/GR/UFFS/2020.
 - b. A servidora, na sequência, apresentou, como é de praxe, a forma de pactuação das atividades/responsabilidades, com a anuência da colega que a substituiria no período em que estaria afastada, assim como justificativa e assinatura da chefia imediata.

- c. A chefia superior, no entanto, deferiu apenas 6 (seis) horas semanais. E, no texto que deveria ser a “justificativa da administração na ação de capacitação, visando o desenvolvimento da servidora”, apenas reiterou o deferimento de 6 horas, “autorizando o afastamento de 8 (oito) horas semanais até o término das disciplinas, com compensação posterior das horas não concedidas”.
3. A CIS, independentemente dos demais argumentos que fundamentam o recurso apresentado pela servidora, considera que ocorreu um erro de formalidade por parte da chefia superior, o que invalida sua decisão. Mesmo sendo prevista a justificativa, apenas informou sua decisão.
4. O PLEDUCA – vale destacar – é resultado de muita luta e resistência da categoria técnico-administrativa, que contou tanto com o engajamento e apoio decisivo de vários representantes no CONSUNI, tanto docentes quanto técnico-administrativos, numa demonstração de unidade por direitos. Espera-se, no mínimo, que suas regulamentações e normativas sejam respeitadas.



MARLEI MARIA DIEDRICH

Coordenadora da Comissão Interna de Supervisão da

Universidade Federal da Fronteira Sul (CIS UFFS)